

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 315, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Publicado no D.O. nº 10.421, de 01 de março de 2021, p. 14-15)

(Revogada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 482, de 04 de agosto de 2025)

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Colaborativo no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, especialmente o art. 8º, I da Lei Complementar 95 de 26 de dezembro de 2001.

Considerando que dentre os objetivos do Planejamento Estratégico da PGE/MS 2018-2023 consta a estruturação da gestão estratégica, colaborativa e por competências, bem como tornar mais efetiva a comunicação entre os setores da PGE/MS;

Considerando a necessidade da criação de mecanismos que promovam a integração, colaboração e transparência entre os setores da PGE/MS, com a obtenção de resultados criativos e de ganhos mútuos para nossa instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Colaborativo da Procuradoria-Geral do Estado (CGC-PGE), órgão colegiado de natureza consultiva, e que tem por finalidade assessorar o Procurador-Geral do Estado, garantindo que a tomada de decisão e a sua implementação se dê levando-se em consideração os interesses do conjunto das unidades da Procuradoria.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Resolução, entende-se por colaborativo a participação de um grupo de indivíduos em prol de objetivos e metas comuns, com o propósito de propor soluções e contribuir para a melhoria da produtividade, garantindo a representação e a legitimidade da tomada de decisão.

Art. 2º O CGC-PGE poderá ser consultado sobre questões afeitas à gestão de pessoas, processos, ações de massa, mecanismos de padronização e simplificação do trabalho, bem como outras que o Procurador-Geral do Estado entender pertinentes.

Art. 3º São os objetivos do CGC-PGE:

- I - instituir um ambiente colaborativo no âmbito da gestão da Procuradoria;
- II - dar legitimidade aos processos de tomada de decisão;
- III - apoiar a Procuradoria-Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 4º O CGC-PGE será composto por membros natos e por no mínimo 4 (quatro) chefes de especializadas ou coordenadorias, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º São membros natos do CGC-PGE:

- I- Procurador-Geral do Estado, que o presidirá;
- II- Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso;

III- Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo;

IV- Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete (PAG).

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGC-PGE outros Procuradores ou servidores, conforme a especificidade da matéria.

§ 3º O CGC-PGE reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, e em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, sempre que julgar necessário, podendo as reuniões serem realizadas presencialmente ou virtualmente.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CGC-PGE:

I - representar, interna e externamente, o Comitê;

II - convocar as sessões;

III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

IV - manter a ordem nas sessões;

V - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta.

Art. 6º A Secretaria do CGC-PGE será exercida pela chefia da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete (PAG), a qual compete:

I - divulgar as pautas das reuniões, quando demandado;

II - elaborar as atas das reuniões;

IV - sistematizar os encaminhamentos das reuniões;

V - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Art. 7º A participação no CGC-PGE será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de fevereiro de 2021.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim

Procuradora-Geral do Estado